

“Bahia de Todos os Santos e de quase todos os pecados”: O luso-tropicalismo e a história comparativa no espaço luso-americano (1640-1750)¹

A história religiosa e a latência do luso-tropicalismo: necessidade de uma revisão

Na primeira metade de Quinhentos, a Igreja portuguesa atravessava uma decadência análoga, em muitos aspetos, à verificada noutras áreas da Europa. A cristandade estava corrompida na sua cabeça e decadente nos seus membros.² A situação do clero, tan-

1 O presente estudo foi elaborado no âmbito do Projeto FCT/CAPES “Uma cidade: vários territórios e muitas culturas. Salvador da Bahia e o mundo Atlântico, da América Portuguesa ao Brasil República”, coordenado por Pedro Cardim (CHAM / NOVA FCSH) e Evergton Salles de Souza (UFBA); e no âmbito da bolsa de pós-doutoramento da FCT: SFRH/BPD/84345/2012. Foi apresentado em versão de comunicação no workshop internacional “Política, religião e universo das letras no contexto colonial” que teve lugar na Universidade Federal da Bahia, no dia 1 de setembro de 2014. Partes dele foram apresentadas também no *Encontro Luso-Brasileiro Portugal e Brasil: Diálogos Historiográficos*, organizado pelo CHSC e pelo 3.º Ciclo em Altos Estudos em História, da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, no dia 4 de maio de 2015. Agradeço os comentários, críticas e sugestões feitos nessa ocasião pelos colegas presentes. Agradeço ainda a Evergton Salles de Souza e Roberta Stumpf pelas leituras críticas que fizeram desta versão escrita.

2 Ver José Sebastião da Silva Dias, *Correntes do sentimento religioso em Portugal (sécs. XVI a XVIII)*. Coimbra, Insti-

to masculino como feminino, não era na generalidade brilhante, na aurora do século XVI, devido à deficiente formação cultural e ausência de vocação religiosa de boa parte do corpo eclesiástico de algumas congregações. Era comum encontrar situações de inobservância da regra, bem como situações de indisciplina e um nível muito elementar de formação escolar, cultural e até religiosa.³ O quadro não é melhor no que diz respeito aos territórios italianos e espanhóis, no mesmo período cronológico.⁴

Como é sabido, foi no Concílio de Trento que se concebeu o maior corpo de medidas relativas aos costumes e instrução do clero, assim como à correta administração dos sacramentos e à eficácia do programa de catequização. Vários estudos se têm centrado na aplicação dessas medidas conciliares e respetivos resultados não só em vários espaços europeus, como também nalguns territórios coloniais. Porém, como demonstram vários estudos, a pandemia de pecados que se manteve latente ao longo dos séculos nas colônias dos impérios europeus, fez com que na historiografia se arreiassem determinadas ideias difíceis de extirpar, nomeadamente a de que o normativo tridentino foi-se desenvolvendo no reino português e se manteve afastado nos territórios coloniais por políticas imperiais de permissividade luxuriosa que visavam o incremento populacional. No que diz respeito ao império português, este pensamento fez florir argumentos ancorados nas teorias do *luso-tropicalismo* que pretendiam justificar os elevados níveis de luxúria presentes nas sociedades coloniais com a inexistência de estruturas de vigilância e disciplinamento.

A análise que proponho baseia-se numa perspetiva poliédrica que pretende abordar a questão à luz da história comparativa.⁵ Testar a validade de uma hipótese que defende o exclusivismo de determinada realidade pressupõe, creio, uma comparação com a realidade de outro território. Comparar os índices de luxúria clerical e as estruturas de vigilância nas duas margens do Atlântico será, portanto, o objetivo deste estudo.

tuto de Estudos Filosóficos da Universidade de Coimbra, 1960, p. 33-92.

- 3 Ver *ibid.*, p. 33-66; José Pedro Paiva, “Os Mentores”. In: AZEVEDO, Carlos Moreira de Azevedo (Org.). *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. II (2000), p. 201-237.
- 4 Ver Wietse de Boer, *The conquest of the Soul. Confession, Discipline, and Public Order in Counter-Reformation Milan*. Leiden, Boston, Koln: Brill, 2001; Gaetano Greco, “Fra Disciplina e Sacerdozio: Il clero secolare nella società italiana dal Cinquecento al Settecento”. In: ROSA, Mario (Org.). *Clero e Società nell’Italia moderna*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1997, p. 45-113; Ricardo García Cárcel, *Herejía y sociedad en el siglo XVI – la Inquisición en Valencia 1530-1609*. Barcelona: Ediciones Península, 1980, p. 281-282. Veja-se ainda François Lebrun, “As reformas: devoções comunitárias e piedade individual”. In: ARIÉS, P.; DUBY, G. (Org.). *História da vida privada*. Lisboa: Edições Afrontamento, V. 3, 1990, p. 78-80.
- 5 Para uma sistematização dos teóricos que sigo, neste contexto, remeto para Jaime Ricardo Gouveia, *A Quarta Porta do Inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015, p. 49-81.

A partir de meados do século XVII, verificou-se um aumento gradual do número de delitos de luxúria clerical – denúncias e processos – no espaço luso-americano, cujos níveis se mantiveram francamente altos no século XVIII.⁶ Sobretudo no que diz respeito ao delito de solicitação, um dos mais expressivos, o qual, na aceção inquisitorial e de acordo com as determinações pontifícias sobre ele emanadas, designava todas as situações em que um confessor, valendo-se da sua autoridade, do seu ministério e do momento recatado em que ocorria a administração do sacramento da penitência, aproveitava para satisfazer os seus desejos carniais, ou manifestava apenas essa intenção, utilizando para tal, toda uma série de meios, desde um simples gesto ou palavra até ao ato libidinoso.⁷

Essa evidência estatística, válida tanto para a metrópole como para a colónia permite considerar o Brasil como um “trópico” onde a luxúria grassava com índices só aí verificados? Presta-se a provar, ou refutar, a teoria de que os comportamentos imorais do clero tinham uma dimensão endémica no Brasil colonial, devido à inoperância e complacência premeditada das instituições de controlo e disciplinamento?

Gilberto Freyre foi um dos que mais contribuiu para cimentar essa ideia de um “catolicismo à brasileira”. Já depois de ter publicado um longo poema satírico, a que deu o título “Bahia de Todos os Santos e de quase todos os pecados”, através do qual procurou sobrepor as práticas profanas às práticas religiosas da sociedade brasileira, viria a reforçar tais argumentos num livro que deu à estampa com o título *Casa Grande e Senzala*, onde lançou mão da jovem *sciencia sexualis* de Havelock Ellis e da antropologia de Crawley.⁸ Aí defensava a particularidade de um catolicismo que viria da metrópole adocicado pelo contato com os mouros, “com muitas reminiscências fálicas e animistas das religiões pagãs”.⁹

Na colónia, as condições específicas da sociedade colonial teriam contribuído para amaciar a liturgia e os padrões morais herdados, transformando a religião em

6 Ver *Ibid.*, p. 299-417.

7 Ver Jaime Ricardo Gouveia, *O sagrado e o profano em choque no confessionário. O delito de solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal, 1551-1700*. Viseu: Palimage, 2011, p. 27-68; Jaime Ricardo Gouveia, “Sollicitazione in confessionale, Portogallo”. In: PROSPERI, Adriano (Org.). *Dizionario dell’Inquisizione*. Pisa: Scuola Normale Superiore di Pisa, 2010, vol. 3, p. 1455-1459; Juan Antonio Alejandre, *El veneno de Dios - La Inquisición de Sevilla ante el delito de sollicitación en confesión*. Madrid: Siglo XXI Editores, 1995; Stephen Haliczzer, *Sexuality in the confessional. A sacrament profaned*. New York Oxford: Oxford University Press, 1996; Adelina Sarrión Mora, *Sexualidad y confesión – la sollicitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI – XIX)*. Madrid: Alianza Universidad, 1994.

8 Ver: Gilberto Freyre, *Baía de Todos os Santos e de quase todos os pecados*. *Revista do Norte*, Recife, [s.n.], 1926; Gilberto Freyre, *Casa-grande e Senzala*: Rio de Janeiro: Maia & Schmidt, 1933.

9 Ideia retomada posteriormente em Gilberto Freyre, *Novo Mundo nos Trópicos*. Lisboa: Edição Livros do Brasil, 1963, p. 81; 115-116.

“culto de família mais do que de catedral ou igreja” e fazendo do capelão a figura central desse “cristianismo doméstico”. A inserção do padre no cotidiano do engenheiro, no qual estaria mais integrado do que nos quadros hierárquicos da Igreja, asseverava Freyre, terminaria por colocá-lo de modo muito mais incisivo à mercê das tentações da vida profana. Sobretudo aqueles clérigos procedentes das famílias opulentas das áreas de plantação que em regra eram, na sua expressão, “sacerdotes involuntários”. Gilberto Freyre é pródigo na citação de casos de padres amancebados, vinculando a permissividade sobre essas condutas aos próprios interesses da expansão colonial, realizada por um “pequeno reino de população escassa”. Tal situação, segundo o mesmo, geraria “uma grande tolerância para com toda a espécie de união de que resultasse o aumento de gente”, vincando a complacência da justiça régia frente ao desregramento lascivo do clero e observando que o interesse na procriação acabaria por se sobrepor aos preceitos dogmáticos, falando mesmo de uma “democracia étnica” numa “civilização luso-tropical”.¹⁰

Freyre seria tanto criticado como louvado por outros teóricos e estudiosos da sua obra.¹¹ As suas concessões entroncam, de certa forma, no determinismo mesológico cujas raízes se situam no movimento romântico brasileiro. A afirmação da singularidade do ambiente natural foi um dos traços fundamentais do movimento romântico do Brasil no seu ensejo de construção de um imaginário nacional. Representado pela pena romântica, o Brasil surgia como uma entidade abstrata, atemporal, definitiva. Era um espaço que se divorciava do universo da experiência em favor da representação mítica, onde a natureza prefigurava o destino da Nação pensado numa instância que se situava além das contingências humanas.¹²

O cientificismo que caracterizou o paradigma intelectual da geração de 1870 e respetivos herdeiros intelectuais exerceu influência decisiva no pensamento social brasileiro no que diz respeito à questão nacional. O determinismo mesológico, enquanto estabelecimento de relações de causalidade entre os fenómenos geográficos e as sociedades humanas, foi uma das primeiras correntes do pensamento científico que experimentou uma ampla repercussão entre essa elite intelectual. A influência da geografia moderna foi também evidente, sobretudo na defesa de que as condições naturais

10 Ver *ibid.*, p. 86; 148-149; 184; Freyre, *op. cit.*, p. 21-22; 195.

11 Não cabe aqui historizar essa panóplia de trabalhos. Remeto apenas para dois relativamente recentes que me parecem bastante consistentes na análise crítica à obra freyreana e ao “*champ intellectuel*” ao qual ela pertenceu: M. L. G. Pallares-Burke, *Gilberto Freyre. Um vitoriano dos trópicos*. S. Paulo: UNESP, 2005; H. Bocayuva, *Erotismo à brasileira. O excesso sexual na obra de Gilberto Freyre*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

12 Ver: Luciana Murari, “A maneabilidade da natureza: o determinismo mesológico no pensamento brasileiro”. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, 7., 1999, São Paulo, *Anais...* São Paulo: Imprensa Oficial SP, EDUSP, Editora UNESP, 1999 p. 307-311.

deviam ser analisadas no conjunto das suas relações com o processo de desenvolvimento histórico dos grupos humanos. Argumentava-se que o meio natural era um elemento determinante na formação das sociedades, através da sua capacidade de agir sobre o homem, exercendo pressões que induziam a sua conduta, nomeadamente sexual.¹³

No Brasil, a influência do determinismo mesológico teve como principal fonte a obra de Henry Thomas Buckle, publicada em 1900. Segundo este, o ambiente externo influenciava o desenvolvimento humano, sendo possível determinar a conduta humana de acordo com a observação das condições naturais em que ela se manifesta. Nos territórios quentes o meio não só seria prejudicial à regularidade do trabalho humano, como exercia uma influência decisiva no incremento das virtudes da imaginação e do instinto, prejudicando o aprimoramento da racionalidade. A natureza exerceria uma ação tirânica sobre o homem. O exemplo referenciado por Buckle é exatamente o do Brasil.¹⁴ Estas ideias viriam a exercer influência em trabalhos posteriores, tais como os de Capristano Abreu, Graça Aranha, Elysio de Carvalho, e o já citado Gilberto Freyre.¹⁵

O sucesso que essas teorias ganharam entre a historiografia colonial, influenciou alguns trabalhos sobre outros impérios europeus. É o caso dos estudos de Ronald Hyam. Centrado no espaço colonial britânico, deu à estampa alguns trabalhos enquadrados nesta matriz de pensamento, expandindo alguns dos argumentos apresentados num anterior artigo onde advogava que a oferta sexual desmedida que despoletava uma sexualidade desregrada, de que eram agentes ativos também os clérigos, era implementada enquanto política de incremento da colonização. Esta evidência luxuriosa aceite pelo vulgo, era alicerce político-estratégico da colonização no seu aspeto povoador, aculturador e étnico.¹⁶ Na mesma linha de Hyam, Araceli Barbosa Sánchez publicou um livro intitulado *Sexo y Conquista* que reproduz o mesmo tipo de conceções.¹⁷

13 Ver: *ibid.*, p. 307-311.

14 Ver: Henry Thomas Buckle, *Historia da Civilização na Inglaterra (1867-1871)*. São Paulo: Typographia da casa eclectica, v. 1, 1900.

15 Ver: João Capristano de Abreu, “O Carácter Nacional e as Origens do Povo Brasileiro (1876)”. In: *Ensaios e Estudos*: 4.ª série, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1976; Graça Aranha, *Chanaan*. Rio de Janeiro: Garnier, 1925, 5. ed. (a primeira edição é de 1902); Elysio de Carvalho, *O Factor Geographico na Política Brasileira*. São Paulo: Monitor Mercantil, 1921.

16 Ver: Ronald Hyam, *Empire and sexual opportunity*. *Journal of Imperial and Commonwealth history*, v. 14, n. 2 p. 34-89 (January, 1986); Ronald Hyam, *Empire and Sexuality: the British Experience*. Manchester: Manchester University Press, 1990.

17 Ver: Araceli Barbosa Sánchez, *Sexo y Conquista*. Mexico City: Universidad Nacional Autónoma de México, 1994.

Por seu turno, Charles Boxer, um dos mais célebres estudiosos dos impérios ultramarinos modernos, procurou sustentar um argumento idêntico aos já apresentados, num dos poucos livros onde verdadeiramente se dedicou com afinco à importância da questão religiosa nas sociedades coloniais portuguesas. Aí, aventa a ideia, que aliás não desenvolve, de que se presumira ser preferível no Brasil e em África um clero inferior e imoral do que inexistente. Escorou o argumento na imoralidade do clero paroquial desses territórios.¹⁸

Stuart Schwartz, nos seus estudos sobre a tolerância religiosa e salvação no mundo Atlântico ibérico, apesar de contrapor a uma sociedade persecutória uma sociedade de dissidência, não negou nem o projeto nem a existência de estruturas religiosas de controlo desde o início da colonização da América portuguesa e espanhola.¹⁹ Não vinculou essa sociedade dissidente, por conseguinte, a propósitos imperiais. Assumiu-a como realidade presente durante a totalidade da colonização, apresentando inclusive níveis de transgressão sexual, de leigos e clérigos, mais elevados do que na metrópole, mas não deixou de apresentar provas da existência de dispositivos de vigilância e disciplinamento, bem como da sua atuação. Argumentou, porém, que as Índias, com as suas populações mistas, grandes distâncias, a presença de crenças alegadamente supersticiosas dos africanos e indígenas e uma estrutura relativamente frouxa de controlo inquisitorial, ofereciam imensas oportunidades de liberdade de expressão, de um apetite sexual desenfreado de laicos e clérigos e de liberdade de pensamento. Impõe-se, creio, perguntar a este argumentário, o seguinte: como é que as colónias ibéricas ofereciam essas oportunidades luxuriosas se, como ele reconhece, os mecanismos de vigilância e disciplinamento atuaram sobre esses comportamentos? Se, como afirmou, as transgressões sexuais dos leigos e clérigos nos reinos espanhóis representavam uma percentagem menos elevada dos casos ouvidos do que na *Nova Espanha*²⁰, não significará isso que nos territórios coloniais poderia haver mais transgressão, mas também mais repressão e menos liberdade?

Idênticas reflexões apareceram num estudo de síntese sobre o Brasil colonial da autoria de José Manuel Azevedo e Silva. Aí, repisam-se as teorias freyrianas de uma

18 Ver: C. R. Boxer, *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981, p. 23 (ed. original é de 1978); Charles Boxer, *The Golden Age of Brazil. Growing Pains of a Colonial Society 1695-1750*. Manchester: Carcanet Press Limited, 1995, p. 126-138 (edição original é de 1962). Das cerca de trezentas publicações de Boxer, apenas 7% foram relativas ao estudo da Igreja. Veja-se: D. Alden, "Charles R. Boxer and the Church Militant". In: SCHWARTZ, S.; MYRUP E. L. (Orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2009, p. 377-391.

19 Ver Stuart B. Schwartz, *Cada um na sua lei. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Editora do Sagrado Coração; Companhia das Letras, 2009 (ed. Original é de 2008), p. 193-199.

20 Ver: Schwartz, *Cada um na sua lei...*, p. 198.

colonização portuguesa potenciadora de uma sociedade aberta, contrária à dos demais colonizadores europeus, e potenciadora de uma verdadeira, efetiva e “despreconceituosa” fusão de raças nos trópicos.²¹ A questão do povoamento associada à política de degredo foi também cotejada do criador do “luso-tropicalismo”, quando este afirmou que: “é possível que se degredassem de propósito para o Brasil, visando o interesse genético ou de povoamento, indivíduos que sabemos terem sido para cá expatriados por irregularidades ou excessos na sua vida sexual”.²²

Outros estudos, não herdeiros das concepções do luso-tropicalismo, mas afinados com algumas das suas posições, merecem aqui menção. Ronaldo Vainfas, a título de exemplo, ao pretender explicar o insucesso da reforma tridentina na colônia brasileira entre os séculos XVI e XVIII, não obstante defender que Igreja e Estado se empenharam na difusão do projeto moralizador preconizado por Trento, afirmou que: “No trópico lusitano, colonizado à base da miscigenação racial e cultural, ocupado à base de muitos degredos e à custa de ‘muitos perdões’, como diria certo bispo quinhentista, a cruzada tridentina iria mesmo fracassar”.²³

Já Márcia Pinna Raspanti, para citar outro exemplo, produziu uma dissertação de mestrado baseada na qual redigiu um artigo no blogue *História Hoje* onde refletiu sobre uma frase da autoria do jesuíta Andreoni mais conhecido como André João Antonil, inserida na sua *Cultura e Opulência do Brasil*, em 1711: “O Brasil é o inferno dos negros, purgatório dos brancos e o paraíso dos mulatos e mulatas”. A interpretação da autora, no que concerne aos brancos, é a de que os portugueses eram enviados para a América para pagar por algum crime, pelo que encaravam a colônia como um lugar provisório onde alguns pecados poderiam ser esquecidos e se poderia fazer fortuna fácil.²⁴

Se a ideia do luso-tropicalismo como política colonizadora poderia ser arguida com base no cariz universal da ação da Igreja Católica que evidentemente não teria vários modelos de acordo com as características do território onde estava ou pretendia estar implantada, a verdade é que um outro tipo de argumentário tendeu a dar-lhe credibilidade. Desde logo através da afirmação de que a vinculação ao padroado imprimiu às políticas religiosas presentes no Brasil particularidades que as diferenciavam das presentes na metrópole. Ou, ainda, através da asserção de que o controlo do Estado e a estrutura precária da Igreja fizeram com que ela não se tenha constituído enquanto

21 Ver: José Manuel de Azevedo e Silva, *O Brasil Colonial*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2005, p. 101-102.

22 Ver: *Ibid.*, p. 93; 99-113.

23 Ver: Ronaldo Vainfas, *Confissões da Bahia, Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 346.

24 Ver: Marcia Pinna Raspanti, *João Antonio Andreoni: as duas faces da mesma moeda*. São Paulo: FFLCH, Universidade de São Paulo, dissertação de mestrado, 1997; Marcia Pina Raspanti, <http://historiahoje.com/?p=3204>. Acesso em: 27 ago. 2014.

instituição durante o período colonial. Oliveira Torres foi um dos criadores de tal teoria, quando afirmou que a posição subserviente da Igreja transformou o clero numa corporação de servidores do rei para os negócios eclesiásticos, caracterizando-o como “uma burocracia que não vivia a religião”.²⁵ Thomas Bruneau seguiu-lhe na pegada, ao argumentar: “devido à escassez de unidades episcopais e ao controle do Estado, havia muito pouco do que se poderia chamar uma instituição de Igreja Colonial. De fato, durante todo o período colonial (1500-1822) talvez seja enganador falar de uma Igreja”.²⁶

Neste seguimento, uma das poucas obras, talvez a que mais eco teve, que até à data se debruçou sobre a História da Igreja no Brasil Colonial, publicada em 1977 sob direção de Hoornaert, Azzi, Grijp e Brod, traçou um panorama de um clero escasso e moralmente inapto, devido à rigidez de um sistema que deixava os bispos presos e inoperantes. As políticas de vigilância e disciplinamento do clero do Brasil Colonial, escreve-se nessa obra, eram díspares das verificadas na metrópole e assentavam numa aliança entre a Igreja e o Estado de tal forma que os respetivos dispositivos de vigilância e disciplinamento do clero aí existentes eram apenas a Mesa da Consciência e Ordens, o Conselho Ultramarino e o poder de padroado.²⁷ Outras publicações que estes e outros autores haveriam de produzir, situar-se-iam no registo do mesmo tipo de ideias erróneas e não firmadas em evidência documental.²⁸

São hipóteses explicativas nunca testadas, não comprovadas documentalmente e inscritas num horizonte analítico sobre o qual a historiografia consagrada ao Atlântico português se debruçou de forma escassa.²⁹ Acresce que os seus autores não se dedicaram exclusivamente ao estudo da vigilância e disciplinamento dos comportamentos laicos e clericais nesses espaços, sobretudo de forma comparativa. Porém, como

25 Ver: J. Oliveira Torres, *História das Ideias Religiosas*. São Paulo: Grijalbo, 1968, p. 39.

26 Ver: T. C. Bruneau, *Catolicismo Brasileiro em época de transição*. São Paulo: Loyola, 1974, p. 36, 38.

27 Ver: Eduardo Hoornaert. et. al. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 1977. Tais infelicidades hermenêuticas devem ser entendidas no contexto da criação da Comissão de Estudos da História da Igreja na América Latina (CEHILA), no ano de 1973, com o intuito de “refazer a história da Igreja na América Latina a partir dos pobres e dos oprimidos”. Trata-se de uma visão da Igreja inaugurada na América Latina a partir do Concílio Vaticano II, a qual encontrou respaldo teórico na “teologia da libertação”, tendo como rosto alguns teólogos brasileiros como Fr. Betto e Fr. Leonardo Boff.

28 Ver: R. Azzi, *O clero no Brasil: uma trajetória de crises e reformas*. Brasília: Rumos, 1992, p. 23-24; R. Azzi, *O catolicismo popular no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 2; Eduardo Hoornaert, *A Igreja no Brasil - colônia (1550-1800)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 12-22, 3.ª edição (a 1.ª edição é de 1982); A. Wernet, *A Igreja Paulista no século XIX*. São Paulo: Ática, 1987, p. 25.

29 Um útil balanço historiográfico sobre o Brasil colonial poder-se-á encontrar em Leslie Bethell (Org.), *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, v. 11., 1995, p. 163-218. Veja-se ainda Maria Beatriz Nizza da Silva, *Guia de História do Brasil Colonial*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1992.

reconhece Dalila Zanon, que refletiu sobre algumas das posições historiográficas referidas, nomeadamente as relativas ao alheamento brasileiro ao normativo tridentino, tais axiomas continuaram a exercer influência na historiografia brasileira até aos dias de hoje.³⁰ Contudo, apesar desse aparente unanimismo entre os aludidos autores, as opiniões relativamente à forma e agentes de implementação do normativo tridentino nem sempre foram concordantes, como têm reconhecido alguns trabalhos inovadores recentes que as têm revisto, nomeadamente os de Bruno Feitler e Evergton Souza.³¹

A luxúria clerical: uma realidade exclusiva da colónia?

A história comparativa

É indesmentível que foram inúmeros os problemas que os antístites brasileiros tiveram que enfrentar no Brasil durante todo o período colonial logo após a criação da primeira diocese na Bahia em 1551.³² É inegável também que se registaram níveis relativamente altos de ocorrências luxuriosas praticamente até ao século XIX. Tome-se como exemplo o território da Bahia, aquele que se esmiuçará aqui com mais detalhe, de acordo com um estudo de Luís Mott publicado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) em 1982, o qual incidiu sobre uma devassa ocorrida a várias freguesias do arcebispado em 1812. Das 596 acusações presentes no livro, a significativa maioria, 51,3%, correspondente a 306 acusações, dizia respeito àquilo que Mott designa de

30 Dalila Zanon nomeia também alguns dos autores que, não negando que o normativo tridentino foi mais fortemente implantado na colónia brasileira a partir do século XIX, defenderam, nos seus estudos, a sua presença nesse território nos séculos antecedentes, nomeadamente Caio Boshi, Ronaldo Vainfas e Lana Lima. Veja-se, Dalila Zanon, *A acção dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. São Paulo: dissertação de mestrado apresentada à UNICAMP, 1999, p. 43-46; e ainda C. Boschi, *As visitas diocesanas e a inquisição na colónia*. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14 p. 159-160, 1987; Lana Lima, *A Confissão pelo Avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. S. Paulo: dissertação de doutoramento apresentada à Universidade de S. Paulo, 3 vols, 1990, p. 358. Alguns, como Lana Lima, têm retomado e reforçado essas teses. Veja-se Lana Lima, “As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil”. In: FEITLER, B.; SOUZA, E. S. (Orgs.). *A Igreja no Brasil. Normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Baía*. S. Paulo: UNIFESP, 2011, p. 147-177.

31 Ver Bruno Feitler, “Quando chegou Trento ao Brasil?” In: GOUVEIA, António C.; BARBOSA, David S.; PAIVA, José Pedro (Orgs.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas. Olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 157-173; Evergton S. Souza, “A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII)”. In: GOUVEIA, António C.; BARBOSA, David S.; PAIVA, José Pedro (Orgs.). *O Concílio*, op. cit., p. 175-195.

32 Veja-se, por exemplo, a carta de Simão da Gama de Andrade, datada de 12 de junho de 1555, pedindo ao rei que apaziguasse o bispo com o governador e estes e os moradores da Bahia, notando que era cidade “muito chea de mantimentos mas muito falha de justiça”. Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], *Corpo Cronológico*, Parte I, mç. 95, n.º 91.

“imoralidade sexual”, portanto, ocorrências de luxúria não heresiarca. Além destas práticas muitas outras evidenciavam irreligiosidade, nomeadamente o abandono de locais de culto que serviam de currais a animais; a não frequência à missa e aos sacramentos; jurar falso; usura e outras negociatas imorais; trabalhar nos dias proibidos; proposições heréticas e exercícios mágico-supersticiosos como orações, benzeduras, feitiçarias, uso de poções e quimbanda. Cento e onze baianos, entre os quais alguns padres, foram acusados de manutenção incumprimento dos preceitos eclesiais.³³ O trabalho denota alguns problemas que devem ser inseridos no contexto e no tempo em que ele foi produzido, os quais não importa aqui arguir. Mas, 32 anos depois, continua a ser o estudo mais completo que neste domínio sobre a Bahia foi escrito.³⁴ De acordo com este autor, os comportamentos luxuriosos tinham uma profusão grande em toda a sociedade baiana, grassando tanto nas elites locais como nos estratos mais baixos e não havendo percentagens que permitam vincular essas condutas ao estado civil ou etnia dos protagonistas.³⁵

Os comportamentos imorais não eram apanágio apenas dos leigos. Neles figuravam também clérigos, como Afonso Belas, expulso de capelão da Santa Casa da Misericórdia da Bahia em 15 de março de 1676, por ser ébrio e desbocado.³⁶ Mas, a Santa Casa, teve ainda que se confrontar com outro tipo de imoralidade. Nos inícios da década de 20 do século XVIII, o recolhimento dessa irmandade estava de tal forma minado pela luxúria clerical que a Mesa despediu todos os sacerdotes que aí laboravam. Expulsou o padre Filipe Rodrigues por dar escândalo com o seu mau comportamento e ser “perturbador da honra e honestidade das donzelas do recolhimento”; Miguel Francisco Soares, capelão do coro, por se envolver com as moças do recolhimento “[...] mandando-lhes escritos e outras sercunstances escandalosas”; e o padre Inácio Moreira pelos mesmos motivos dos anteriores.³⁷ No ano seguinte, D. João V expedia uma

33 Ver Luis R. B. Mott, *Os pecados da família na Bahia de Todos os Santos (1813)*. S. Salvador da Bahia: Centro de Estudos Baianos, Publicação da Universidade Federal da Bahia, 1982, p. 4-10; 48-49.

34 Comprovei *in loco* esta realidade de escassez documental, mediante prospeções aos Arquivos locais, nomeadamente o da Cúria. Existem, porém, fundos documentais secretos no quadro da orgânica de determinados arquivos religiosos de Salvador da Bahia cuja leitura é interdita. Veja-se A. Silva; J. Borges, Arquivos secretos eclesiais em Salvador de Bahia. *Londrina*, v. 14, n. 2, p. 38-61, 2009.

35 Em 17 de Fevereiro de 1726, a Misericórdia da Bahia chegou a criar uma roda de enjeitados no hospital da Santa Casa por ser alto o índice de bebés abandonados, certamente por questões de ilegitimidade, mas também porque eram deixados barbaramente nas ruas onde a sua vida perigava: “[...] coando amanhecia o dia se achavam mortos alguns e outros devorados por cachorros e outros animaes [...]”. Arquivo da Santa Casa da Misericórdia da Bahia [ASCMB], *Livro de Acórdãos da Mesa e Junta (1645-1834)*, A-13, fl. 145.

36 Ver ASCMB, *Livro dos Segredos*, 195, fl. 1.

37 Ver: ASCMB, *Livro dos Segredos*, 195, fl. 64-65v.

carta para o vice-rei Vasco de Menezes, onde alertava para o facto do clero baiano em vez de “atalhar com o seu exemplo a desenvoltura dos seculares, contribuía com os seus excessos para o aumento dos ‘escandalosos vícios’”.³⁸

Voltando ao estudo de Mott, não obstante as Constituições do arcebispado previssem duras penas para os sacerdotes luxuriosos, dos 14 que exerciam o seu ministério na comarca de S. Jorge dos Ilhéus, 6 foram acusados de condutas pecaminosas, não apenas de amizade ilícita esporádica, como de vida marital, havendo filhos de algumas dessas relações.³⁹ Vigários, minoristas e sacristães, todos evidenciavam incontinência, registando-se inclusive uma situação de solicitação em confissão, matéria do foro jurisdicional da Inquisição.⁴⁰

Desde há muito que a luxúria clerical tida como heresiarca (*solicitatio ad turpia* e pecado nefando de sodomia) estava presente na Bahia. Recuarei, de seguida, no tempo, e citarei alguns desses casos. Logo em 20 de agosto de 1591, durante a primeira visita do Santo Ofício à colónia brasileira, o cónego Jácome de Queirós, de 46 anos de idade, aproveitou o tempo da graça para se apresentar ao visitador. Declarava-se arrependido por ter tido práticas de fornicção e sodomia com uma moça mameluca, de seis ou sete anos de idade, escrava de uma prostituta, e com outra moça da mesma idade, igualmente escrava, chamada Esperança.⁴¹

Em 11 de março de 1687, chegava à Inquisição de Lisboa uma carta de Salvador da Bahia redigida pelo comissário frei Domingos das Chagas, em que constava que o padre Luís de Sousa, jesuíta, denunciara frei Manuel, franciscano, por ter solicitado Úrsula da Fonseca, de 27 anos, mandando-lhe e pedindo-lhe licença para ir a sua casa.⁴²

38 Ver: Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [BNRJ], *Carta de D. João V*, II, 3, 4, 5, 60. Veja-se ainda, o ofício do governador da capitania de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva, em 4 de fevereiro de 1761, ao secretário de estado da Marinha e Ultramar, sobre a prisão do padre António José da Gama enviado da Bahia pelo chanceler por perturbar o sossego público. Arquivo Histórico Ultramarino [AHU] - ACL_CU_015, Cx. 94, doc.7480.

39 As denúncias registadas na série inquisitorial “Cadernos dos Solicitantes” também relatam casos de concubinato clerical com existência de filhos. É, a título de exemplo, o caso da denúncia remetida pelo comissário da Bahia em 26 de maio de 1705, que por sua vez lhe tinha sido enviada pelo padre Francisco Ribeiro, contra o padre António Cordeiro, sacerdote do hábito de S. Pedro, capelão da capela de N. Senhora das Brosas. Há cinco anos tinha solicitado Inês Gomes, casada, de 20 anos de idade, moradora na freguesia de Nossa Senhora da Purificação da cidade da Bahia. Constava ainda que andava amancebado com uma mulher casada, com o marido ausente, de cujo concubinato tinha um filho e uma filha. ANTT, *Tribunal do Santo Ofício* [TSO], Inquisição de Lisboa [IL], Cadernos dos Solicitantes [CS], n.º 761, fl. 487-526.

40 Ver: Mott, *Os pecados da família...*, p. 16-23.

41 Ver: Ronaldo Vainfas, *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 102-103.

42 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º 749, fl. 402-421.

Em 10 de julho de 1691, foi efetuada outra denúncia, esta da autoria de frei Pedro Coelho, contra frei Francisco de S. Paio, carmelita, assistente nas fazendas do Sertão da Bahia, por ter solicitado indivíduos de ambos os sexos, Helena Gonçalves e Teodósio.⁴³ Em 20 de julho de 1710 foi acusado outro carmelita pelo comissário da Bahia. Frei Baltasar de Figueiredo, morador no convento da mesma cidade, teria solicitado Prudência Rodrigues dos Inocentes, filha de Jacinto Aguirre, casada com um mercador, moradora na freguesia de Além do Carmo. Usou de palavras luxuriosas e meteu-lhe as mãos nos peitos. Constava ainda do depoimento dos inquiridos que o carmelita residia numa sua fazenda distante do seu convento onde: “[...] he publico que tem hua mulher com quem he notado que vive em concubinato há muitos annos e dizem que tem filhos della [...]. E na dita fazenda aonde assiste tem duas mulheres irmans com hua das quais he notado de que anda concubinado [...]”.⁴⁴

Por vezes, as denúncias apareciam apenas quando os solicitantes já exerciam o seu ministério noutra paróquia ou até noutra capitania. São situações em que se percebe que as solicitadas aguentavam os escrúpulos das suas consciências e contavam o sucedido a outro confessor apenas quando se sentiam seguras pela distância a que estavam do solicitante. Fáz-lo-iam desta forma por medo de represálias e até pela natureza recôndita do crime que colocava dificuldades de prova a quem o acusava. Insere-se neste contexto a acusação efetuada em 16 de agosto de 1742 contra o padre João Álvares, por alegadamente ter solicitado Josefa Francisca, casada, moradora em S. Salvador da Bahia. A penitente apenas delatou o sucedido quando o sacerdote já era coadjutor na Igreja da Candelária, na distante cidade do Rio de Janeiro. Descarregou a sua consciência a outro confessor, o qual remeteu o caso ao comissário inquisitorial, e este, por sua vez, o fez saber ao Santo Ofício de Lisboa.⁴⁵

Situação idêntica revela a denúncia dada pelo padre António Dantas Pereira ao comissário do Santo Ofício da Bahia, contra o missionário franciscano, frei Jorge das Entradas. Estando em missão na Bahia, na companhia de outro franciscano, ambos provenientes da Índia, celebrou missa a convite de D. Frei Manuel da Ressurreição e depois administrou o sacramento da penitência a algumas mulheres, entre as quais Bárbara da Silva, solteira, pedindo-lhe que lhe mostrasse os peitos. Era filha do capitão de infantaria, José de Moraes, e moradora na freguesia de S. Pedro e tinha então 13 ou 14 anos. Na ocasião desta acusação, em 29 de dezembro de 1705, Bárbara já tinha 40 anos.⁴⁶

43 Ver ANTT, TSO, IL, CS, n.º752, fl. 433.

44 Ver ANTT, TSO, IL, CS, n.º761, fl. 363-391.

45 Ver ANTT, TSO, IL, CS, n.º766, fl. 249.

46 Ver ANTT, TSO, IL, CS, n.º761, fl. 393-407.

Outros casos merecem ser mencionados. Desde logo, três denúncias, dadas entre 1702 e 1706, contra frei João da Trindade, religioso carmelita na cidade da Bahia, e alente de Teologia. Uma delas foi expedida por Inácio Sousa Brandão, vigário da Igreja de N. Senhora da Conceição da Praia, e as demais foram efetuadas pelas próprias solicitadas.⁴⁷ Contra o mesmo, apareceu uma quarta denúncia por alegadas solicitações na metrópole, em Torres Novas, a Brízida Pereira, viúva de 27 anos de idade, de que resultou trato carnal durante cerca de um ano.⁴⁸ A propósito deste caso, Gaspar Vieira da Costa, uma das testemunhas inquiridas, homem nobre, natural da freguesia de Santa Maria da Vila de Torres Novas, disse o seguinte:

“[...] certo dia o padre mandou o homem da solicitada levar uma carta para fora do lugar onde morava com industria e maldade, e assim que dispedio ao dito Fernando Domingues com a dita carta se foi a dita serrada [onde ela tinha uma casa] aonde estava a mulher do dito Fernando Domingues Brizida Pereira e com ella se meteo na dita caza e se fechou [...]”.⁴⁹

O caso de frei João da Trindade não fora isolado. Vários solicitantes acusados no reino continuavam as suas práticas pecaminosas quando se deslocavam para os espaços ultramarinos portugueses, acabando por ser denunciados num e noutra territórios. Não obstante, o ambiente recôndito em que ocorria o delito, não havendo, em regra, testemunhas oculares, as solicitadas acabavam por descarregar a sua consciência com outros confessores que as obrigavam a remeter o caso à Inquisição. D. Luísa de Almeida Daria, mulher casada, filha do licenciado João de Almeida Teles e Minaia, é um exemplo disso. Em 23 de outubro de 1702 foi obrigada pelo seu confessor a denunciar o religioso de S. Domingos, frei Francisco Soeiro, assistente na Bahia, após lhe ter contado em confissão que quando ela era ainda solteira o dominicano a solicitara na Igreja de N. Senhora da Ajuda com palavras amorosas e tocamentos desonestos enquanto fingiam confissão.⁵⁰

Quando não surtia efeito, a negação da absolvição à penitente enquanto esta não expusesse o caso à Inquisição ou respetivos agentes, em razão de temer represálias do solicitante ou por perigar a sua honra, os próprios confessores, zelosos do seu ofício, com permissão da penitente ou sem ela, remetiam o caso ao Santo Ofício. Faziam-no diretamente, ou através dos agentes que esse Tribunal dispunha no terreno. Assim agiu, entre outros, o padre Francisco Ferreira Pimenta. Em nome de Maria Carvalho,

47 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º759, fl. fl.115-118v, 185-190, 213.

48 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º758, fl. 320-333v.

49 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º758, fl. 333v-334.

50 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º759, fl. 203-204v.

preta, casada com um pardo forro, escrava de Maria Carvalho, moradora na freguesia de S. Tiago de Perogassu, cidade de Bahia, denunciou, em 18 de julho de 1702, o franciscano frei Luís Batista, por tê-la solicitado no confessional.⁵¹

Recuando um pouco no tempo, até aos finais da década de 90 do século XVII, aparecem três denúncias contra solicitantes que importa também referir. Foram ambas efetuadas por D. João Franco de Oliveira, arcebispo da Bahia, cujo episcopado se estendeu entre 1692-1701. Em 12 de março de 1697 redigiu missiva em nome de Sebastiana da Gama, de alcunha a judia, moradora na freguesia da Sé. Esta mulher tinha já sido notada de desonesta e pecadora, tendo-se posteriormente retratado. Na ocasião da denúncia, professava como freira da Ordem Terceira de S. Francisco. De acordo com a acusação, frei Jorge das Entradas, missionário do Varatojo, tê-la-ia solicitado.⁵² No ano seguinte, a 16 de novembro de 1698, o arcebispo, com licença de Antónia Pereira, moça casada, de 26 anos de idade, denunciara o jesuíta Miguel Cardoso, natural de Luanda, Angola. Tratava-se de uma denúncia extemporânea já que, nesta altura, o acusado já era morador no Rio de Janeiro.⁵³ Pouco tempo depois, em 9 de dezembro do mesmo ano, o prelado baiano voltou a remeter denúncia, agora em nome de Teodósia Barbosa, casada, de 46 anos, alegando que fora solicitada por Mateus de Moura, religioso da Companhia de Jesus e então reitor do colégio da mesma religião no Rio de Janeiro. Pelo que consta do escrito, estando a mulher doente, num tempo em que ele professava em Salvador, chamou-o a casa a fim de lhe administrar o sacramento da penitência, ocasião que ele aproveitou para solicitar.⁵⁴

Tanto na metrópole como na colónia brasileira se verificou os agentes da justiça diocesana cooperarem com a Inquisição. Além dos casos apurados em visita, davam a conhecer à Inquisição delitos detetados por outras vias.⁵⁵ Na cúspide do Juízo Eclesiástico, os próprios bispos foram um dos rostos ativos dessa cumplicidade, a qual vinha de longe. Alguns dos primeiros processos que a Inquisição instaurou contra solicitantes, numa época em que não possuía ainda jurisdição privativa sobre a matéria, contaram com a colaboração episcopal.⁵⁶

Sendo eles os principais responsáveis pela instrução, enquadramento sacramental e vigilância dos comportamentos morais e da prática religiosa dos fiéis, coadjuvados por párocos, confessores, missionários, pregadores e visitantes, era indispensável a

51 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º759, fl. 207.

52 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º756, fl. 364-383v.

53 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º755, fl. 48-64v.

54 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n.º755, fl. 200-215.

55 Ver: ANTT, TSO, IL, CS, n. 746, fl. 324-392v.

56 Ver: Gouveia, *O sagrado e o profano...*, p. 97-124.

sua colaboração. Nos territórios ultramarinos, onde a presença do Santo Ofício era mais débil, os antístites podiam ser um recurso fundamental porquanto dispunham de mecanismos judiciais detetores de heresias.⁵⁷

Note-se, ainda, que a cumplicidade de alguns prelados com a Inquisição era induzida pelo facto de algumas dessas criaturas possuírem relações próximas e de dependência com os inquisidores-gerais e outros agentes do Tribunal, ou terem já prestado serviço nesse órgão judicial, enquanto inquisidores e deputados do Conselho Geral.⁵⁸

A tendência de nomear para o Brasil pessoas oriundas dos quadros do Tribunal do Santo Ofício iniciou-se durante o reinado de D. Filipe III. O primeiro foi o lamecense D. Marcos Teixeira, o qual, quando em 1621 foi eleito para a diocese da Bahia já tinha sido protonotário apostólico, deputado do Conselho Geral (1592), inquisidor de Évora (1617); e tinha já sido visitador do Santo Ofício no Brasil, cargo que desempenhou praticamente até à sua nomeação para a diocese brasileira.⁵⁹ O cruzamento de carreiras entre as mitras e a Inquisição, uma espécie de “ubiquidade de funções”, para utilizar uma expressão de Francisco Bethencourt, fazia com que os titulares tivessem um conhecimento profundo de ambas as instâncias, pelo que ajuda a explicar a solicitude desses indivíduos em ordenar o envio do traslado da visita para o Santo Ofício.⁶⁰ E, no que respeita às três denúncias trazidas à colação, efectuadas por D. João Franco de Oliveira, importa referir que ele não foi o único prelado baiano que, concluindo que havia provas suficientes relativas a certos delitos que extravasavam a sua jurisdição, reenca-minhou para o foro competente os respetivos autos. O mesmo fizera, décadas antes, o

57 Ver: Jaime Ricardo Gouveia, “Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero”. In: MATTOS, Y.; MUNIZ, P. G. (Orgs.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. São Paulo: Paco Editorial, 2013, p. 307-343.

58 Ver: José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 428-429; 485-486; 577-596.

59 Ver: *ibid.*, p. 414, 428; Maria do Carmo Jasmins Dias Farinha, *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Serviço de Publicações e Divulgação, 1990, p. 307, 330; Caio Boschi, “Estruturas Eclesiásticas e Inquisição”. In: BETHENCOURT, F.; CHAUDHURI K. (Orgs.). *História da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, v. 2, 1998, p. 443-455. Veja-se ainda ANTT, TSO, IL, liv.º784, Denúncias da Bahia.

60 No que diz respeito aos bispos cooperantes em matéria de delitos luxuriosos, foi possível chegar a essa conclusão cruzando o nome dos visitadores que remeteram denúncias ao Tribunal, com uma listagem de todos os bispos oriundos da Inquisição, constante num dos apêndices do seguinte estudo: Paiva, *Os bispos...*, p. 428-429; 485-486; 577-596. Cruzei também o referido elenco de nomes, com a listagem de deputados do Conselho Geral e inquisidores, que consta na obra seguinte: FARINHA, op. cit., p. 305-314. Esta colaboração dos antístites que mantinham estreitas relações com a Inquisição não era, neste período, nada de novo. Era antes uma praxe já verificada no século XVI. José Pedro Paiva, *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 41; 304-306; 323; Francisco Bethencourt, *Campo Religioso e Inquisição em Portugal no século XVI. Estudos Contemporâneos*, 6, p. 53-55, 1984.

seu homólogo D. Pedro da Silva, que já tinha sido Inquisidor de Lisboa antes de ocupar a mitra baiana. Tendo apurado uma ocorrência de sodomia no decurso de uma visita pastoral que efectuou à sua diocese no ano de 1640, interrogou o acusado, tomando para escrivão o arceidiago e usando a praxe e a linguagem do Santo Ofício que tão bem conhecia, nomeadamente no que toca à utilização do segredo. Por fim, remeteu o resultado dos interrogatórios para o tribunal. O traslado dos autos foi exarado em 7 de julho de 1645.⁶¹ Na mesma época, o mesmo bispo, depois de ter procedido a averiguações sobre um sodomita, interrogando várias testemunhas pelos referimentos e utilizando testemunhas ratificantes, isto é, agindo à maneira do Santo Ofício, encaminhou para este Tribunal os autos que sobre o caso lavrara.⁶²

Outros, porém, que não possuíam currículo inquisitorial também foram protagonistas da aludida colaboração. Foi o caso do arcebispo Sebastião Monteiro da Vide.⁶³ Depois de apurada em visitação uma denúncia contra o padre Luís de Sousa Marques, vigário da matriz de S. Gonçalo da vila de Francisco de Sergipe do Conde, pela prática de vários delitos, o caso correu no Auditório Eclesiástico do arcebispado da Bahia e o denunciado foi processado: “[...] capitulando do crime de solicitação entre outros que lhe acumularão [...] de que teve sentença segundo julgarão os menistros da Rellação e ao depois alguns mezes de suspensão do beneficio e de presente se acha no exercicio delle [...]”.⁶⁴ Em 1 de dezembro de 1705, o arcebispo reencaminhou para a Inquisição uma parte das culpas provadas contra o réu, nomeadamente as relativas ao delito de solicitação. O Tribunal Inquisitorial ordenou que trasladasse os autos em poder do escrivão do Auditório que respeitasse ao Santo Ofício, o que se cumpriu com diligência em 4 de dezembro do mesmo mês, referindo-se que o caso fora apurado em visita pastoral e nomeando-se as testemunhas.⁶⁵

Contar com o trabalho dos agentes da cúpula do juízo eclesiástico, da rede paroquial de sacerdotes e dos membros das congregações religiosas, no reencaminhamento de denúncias e na divulgação por entre os ministros eclesiásticos do que competia remeter para o Santo Ofício ajuda a explicar o trabalho complementar, mas fundamental, que estes agentes periféricos acresciam ao *Tribunal da Fé*. A estratégia de

61 Ver: ANTT, TSO, IL, Cadernos do Nefando [CN], n. 135, fl.337.

62 Ver: ANTT, TSO, IL, CN, n. 135, fl. 392.

63 Bruno Feitler, “Poder episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide”. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton S. (Orgs.). *A Igreja no Brasil...*, p. 85-110.

64 ANTT, TSO, IL, CS, n. 759, fl. 209.

65 ANTT, TSO, IL, CS, n.º759, fl. 238-246. Dos depoimentos merece menção o de Micaela: “[...] se retirara para a saachristia chamando-a e que no dito lugar tornando-se a por a seus pez e dizer a confissão a solicitara com grande força, dizendo-lhe que lhe daria cordões de ouro e argollas d’ouro, ao que ella rezistio [...]”.

provimento de cargos da cúpula das instâncias do governo das dioceses em indivíduos com um passado ligado ao Santo Ofício compaginou-se, também, com o recrutamento de alguns deles para o comissariado. Não era evidentemente o caso dos bispos, mas foi essencialmente o que aconteceu com provisoros, vigários-gerais, vigários da vara e outros, que, em períodos específicos, detiveram as rédeas do governo das dioceses.⁶⁶

Isso é perceptível, a título de exemplo, na denúncia exarada em 22 de novembro de 1705 contra o padre Martinho Freire Palhares, sacerdote do hábito de S. Pedro, por ter solicitado na capela de S. João de Moribeca, Clara de Macedo, mulher parda, solteira, de 40 anos de idade, moradora em Muruçû, freguesia de Nossa Senhora da Purificação de Sergipe do Conde, arcebispado da Bahia.⁶⁷ O comissário inquisitorial encarregue das inquirições da praxe foi o doutor João Calmon, cónego, mestre-escola e chantre da Sé, juiz dos resíduos e casamentos, prior da Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo e desembargador da Relação Eclesiástica. Serviu a Inquisição, nessa qualidade, entre os anos de 1701 e 1737.⁶⁸

Não era menos importante a colaboração dos vigários forâneos ou arciprestes. Os arciprestados eram uma das unidades administrativas e judiciais subdiocesanas, que serviam de roteiros para a realização de visitas pastorais e prestavam-se, sobretudo, ao exercício de algumas competências delegadas pelo bispo, nomeadamente no que concerne ao exercício da justiça em relação às causas menores e à inspeção da atuação dos párocos locais.⁶⁹ A existência de arciprestes que representavam os órgãos judiciais diocesanos representava uma descentralização das suas competências e agilizava a administração da justiça tendente a um melhor governo do bispado, sobretudo nas áreas

66 Aldair Rodrigues, *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. São Paulo: dissertação de mestrado apresentada à Universidade de São Paulo, 2007, p. 35-40.

67 ANTT, TSO, IL, CS, n.º761, fl. 264-299.

68 Sobre estes e outros cargos que ocupou, como o de protonotário apostólico e comissário da Bula da Santa Cruzada, veja-se: Mott, 2010, p.62. Um deles, também mencionado por Russel-Wood, 1981, foi o de provedor da Misericórdia da Bahia. Ver: ASCMB, *Livro de Acórdãos da Mesa e Junta (1645-1834)*, A-13, fl. 155v). Existem outros casos de provedores que eram desembargadores da Relação Eclesiástica e simultaneamente comissários do Santo Ofício na Bahia. Veja-se: o do cónego António Rodrigues de Lima que exercia esses ofícios cumulativamente em 1724, ASCMB, *Livro de Acórdãos da Mesa e Junta (1645-1834)*, A-13, fl. 139.

69 José Pedro Paiva, “Geografia Eclesiástica”. In: AZEVEDO, Carlos M. (Org.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. C-I, p. 294-306.

mais extensas e populosas.⁷⁰ Foram vários aqueles que fizeram chegar denúncias ao tribunal inquisitorial.⁷¹

Além da cooperação descrita, a Inquisição contou também com os missionários, indivíduos à margem dos equilíbrios de poder local, cujo contacto esporádico com as populações lhes permitia apurar delitos que, em regra, faziam chegar ao conhecimento do Santo Ofício. O célebre jesuíta Gabriel Malagrida foi um dos que passando em missão por Salvador da Bahia ouviu uma penitente em confissão que lhe relatou um caso de solicitação. Em 24 de dezembro de 1740, a seu rogo, ela contou o caso ao comissário inquisitorial que o deu a conhecer à Inquisição de Lisboa. Nele era acusado o padre Filipe Franco de Góis, coadjutor da freguesia de Vila Real de Nossa Senhora da Abadia.⁷²

Aos casos referidos somam-se aqueles em que os religiosos pediam licença de mobilidade aos seus superiores, ou simplesmente fugiam de seus cenóbios, para se entregarem às práticas mundanas. Foi o que fez o carmelita frei Paulo de Santa Clara, da província da Bahia, morador em Tapinhuacamba, comarca do Serro Frio da capitania de Minas. Foi acusado em devassa da visita pastoral efetuada em 1734, por ter em casa duas negras, uma solteira e outra casada, andar com um mulatinho a cavalo que se dizia ser seu filho, e dizer missa em casa num altar particular sem para tal ter licença. Foi admoestado pelo Auditório Eclesiástico de Mariana para que apresentasse as licenças no termo de seis dias, sob pena de ser logo preso e remetido ao seu convento.⁷³

Pelo que se expôs, poder-se-á concluir que se a luxúria heresiarca e não heresiarca estava presente nos leigos e nos clérigos da Bahia, também, as estruturas de vigilância

70 Veja-se sobre o assunto: Aldair Carlos Rodrigues, *Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: on the Vicar Forane (Vigário da vara), 1745-1800*. e-JPG, v. 13, n. 1, p. 40-67, 2015; Pollyana G. Muniz, “O tribunal episcopal do bispado do Maranhão: dinâmica processual e jurisdição eclesiástica no século XVIII”. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Everton S. (orgs.), *A Igreja no Brasil...*, p. 7-9. Segundo Maria do Carmo Pires, no bispado de Mariana os vigários da vara sentenciavam casos que não eram da sua alçada. Ver: Maria C. Pires, *Juízes e Infratores. O Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: ANNABLUME Editora, 2008, p. 117.

71 Gouveia, *A Quarta Porta...*, p. 225-99.

72 ANTT, TSO, IL, CS, n.º766, fl. 7-8v. Nem todos os missionários, contudo, evidenciavam um comportamento irrepreensível. Veja-se: o caso de frei Ancelmo Andorne, missionário da missão dos barbadinhos italianos, que vivia a seis léguas do Rio de S. Francisco confinante com as fazendas da religião N. Sr.º do Monte do Carmo. Foi acusado em 15 de setembro de 1742 por trato ilícito com escravas: “[...] palpando-lhes os peitos e ainda se encaminhava com as mãos as verendas das dittas [...]”, ANTT, TSO, IL, CS, n.º765, fl. 283.

73 Arquivo Eclesiástico de Mariana [AEM], *Devassas de Mariana [DM]*, 1734, 2.º livro. Veja-se ainda a denúncia apurada em visita pastoral no ano de 1734 contra frei José de Santa Rosa, franciscano da província da Baía, morador na comarca do Serro Frio da capitania de Minas, e aí fugido da sua religião sem licença dos seus prelados, faltando aos preceitos da Igreja “parecendo hereje pois muytas vezes passa pellas capellas onde se esta principiando e vay passando e não ouve”. AEM, DM, 1734, 2.º livro.

e disciplinamento não deixaram de exercer sobre ela uma ação corretiva, agindo em consonância com o normativo católico vigente. Isso fica ainda mais claro através da estatística da vigilância e repressão sobre o clero luxurioso num contexto espacial mais alargado, de acordo com os quadros e cartogramas que se seguem.

Quadro 1 - Distribuição do n.º de solicitantes acusados e processados pelas sedes e periferia das circunscrições eclesiásticas sob jurisdição dos tribunais inquisitoriais do reino (1640-1750)⁷⁴

Tribunal	Circunscrição eclesiástica		Acusados						Processados					
			Sede	Perif.	Não se sabe	Total			Sede	Perif.	Total			
						N.º ab.	%1	%2			N.º ab.	%1	%2	
Inquisição de Lisboa	Arcebispado	Lisboa	208	237	16	461	46,9	18,8	50	51	101	62,3	38,8	
		Baía	21	13	2	36	3,7	1,5	1	1	2	1,2	0,8	
	Dioceses	Guarda	9	87	---	96	9,8	3,9	1	14	15	9,3	5,8	
		Leiria	8	69	---	77	7,8	3,1	2	6	8	4,9	3,1	
		Angra	27	111	7	145	14,8	5,9	1	9	10	6,2	3,8	
		Funchal	35	8	2	45	4,6	1,8	2	---	2	1,2	0,8	
		Rio de Janeiro	7	28	---	35	3,6	1,4	---	11	11	6,8	4,2	
		Olinda/ Pernamb.	8	20	---	28	2,8	1,1	2	3	5	3,1	1,9	
		Maranhão	4	4	2	10	1,0	0,4	1	---	1	0,6	0,4	
		Pará	3	---	2	5	0,5	0,2	---	---	---	---	---	
		Cabo Verde	---	---	---	---	---	---	1	---	1	0,6	0,4	
Nulius diocesis	Prelazia Tomar	9	4	---	13	1,3	0,5	3	1	4	2,5	1,5		
Outros territ. ⁷⁵	Goa	---	---	---	---	---	---	---	1	1	0,6	0,4		
	China	---	---	---	---	---	---	---	1	1	0,6	0,4		
Não se sabe			32			3,3		1,3		---		---		
Total			339	581	31	983	100	39,9	64	98	162	100	62,3	
Inquisição de Coimbra	Arcebispado	Braga	19	157	13	189	21,3	7,7	2	31	33	38,4	12,7	
		Dioceses	Coimbra	21	172	8	201	22,6	8,2	3	14	17	19,8	6,5
		Porto	33	136	---	169	19,0	6,9	3	7	10	11,6	3,9	
		Viseu	11	80	4	95	10,7	3,9	4	8	12	14,0	4,6	
		Lamego	6	82	---	88	9,9	3,6	1	9	10	11,6	3,9	
		Miranda	---	46	1	47	5,3	1,9	---	4	4	4,7	1,5	
Não se sabe			100			11,2		4,1		---		---		
Total			90	673	26	889	100	36,3	13	73	86	100	33,1	

74 A unidade que vale neste quadro é a da circunscrição eclesiástica e não da circunscrição inquisitorial. O objetivo é perspetivar o número de acusações e processos pelo local de origem do delito e não pelo tribunal onde correram. Sobre a extensa lista de Cadernos dos Solicitantes e processos que permitiram a construção deste quadro, veja-se; Gouveia, *A Quarta Porta...*, p. 532-533.

75 Denúncias provenientes de locais não sujeitos à jurisdição do Tribunal de Lisboa, mas para ele expedidas.

Inquisição de Évora	Arcebispado	Évora	57	273	20	350	59,7	14,2	2	4	6	50,0	2,3
	Dioceses	Algarve	15	95	8	118	20,1	4,8	---	5	5	41,7	1,9
		Portalegre	12	35	---	47	8,0	1,9	---	---	---	---	---
		Elvas	14	11	12	37	6,3	1,5	1	---	1	8,3	0,4
	Núlius diocesis	Priorado do Crato	6	7	3	16	2,7	0,7	---	---	---	---	---
	Não se sabe		18				3,1	0,7	---	---	---	---	---
	Total		104	421	43	586	100	23,8	3	9	12	100	4,6
Total geral		533	1675	100	2458	100		80	180	260	100		

N.º ab. – Número absoluto; %1 – % relativamente ao total de cada tribunal; %2 – % relativamente ao total geral de denúncias

Quadro 2 - Distribuição do número de sodomitas acusados e processados pelas várias circunscrições inquisitoriais e eclesiásticas (1640-1750)⁷⁶

Tribunal	Circunscrição eclesiástica ⁷⁷		Número de acusados			Número de proc.		
			Sede	Periferia	Total	Sede	Periferia	Total
Inquisição de Lisboa	Arcebispado	Lisboa	75	20	95	16	7	23
		Baía	1	0	1	---	---	---
	Dioceses	Guarda	2	4	6	---	1	1
		Leiria	7	2	9	1	---	1
		Angra	0	1	1	1	---	1
		Funchal	1	0	1	---	---	---
		Rio de Janeiro	---	---	---	1	---	1
		Mariana	---	---	---	---	1	1
		Maranhão	---	---	---	---	1	1
		Cabo Verde	---	---	---	1	---	1
	Núlius diocesis	Prelazia de Tomar	4	1	5	2	---	2
Outros territórios ³		6	---	6	1	---	1	
Total		96	28	124	23	10	33	
Inquisição de Coimbra	Arcebispado	Braga	10	25	35	---	1	1
	Dioceses	Coimbra	23	26	49	5	---	5
		Porto	31	19	50	2	---	2
		Viseu	7	6	13	---	---	---
		Lamego	3	6	9	---	---	---
Total		74	82	156	7	1	8	
Inquisição de Évora	Arcebispado	Évora	18	17	35	---	2	2
	Dioceses	Algarve	1	2	3	---	---	---
		Portalegre	1	5	6	---	---	---
		Elvas	0	2	2	---	---	---
	Total		20	26	46	---	2	2

76 Apenas foram consultados dois Cadernos do Nefando da Inquisição de Lisboa. Sobre a extensa lista de Cadernos dos Solicitantes e processos que permitiram a construção deste quadro, veja-se: Gouveia, *A Quarta Porta...*, p. 532-533.

77 Apresentam-se apenas aquelas em que se registaram denúncias e processos.

Não se sabe	4			---	---	---
Total	190	136	330	30	13	43

Quadro 3 – Número de clérigos denunciados durante as visitas pastorais (1640-1750)⁷⁸

Circunscrição administrativa		Total denúncias contra clérigos ⁷⁹	N.º denúncias por luxúria		Denunciados por outros crimes
			SR	CR	SR
Coimbra (1640-1750)	Cidade (8 paróquias)	212	136	171	41
	Arc. Seia (123 paróquias)	1814	911	1293	484
	Arc. Penela (92 paróquias)	1422	632	927	433
	Arc. Vouga (146 paróquias)	3026	1389	1935	903
	Total	6474	3068	4326	1861
Cap. Minas (1721-1750)		291	164	187	101
Total		6765	3232	4513	1962

Arc. – arcediagado; SR – Sem reincidências; CR – Com reincidências

Os quadros e cartogramas apresentados evidenciam uma atuação constante por parte dos mecanismos de vigilância e disciplinamento no espaço luso-americano. Demonstram ainda que se verificou uma tendência de latência dos comportamentos imorais ao longo de todo o período colonial, porém, ela não foi um exclusivo da colônia, verificando-se também, e com índices altos, na metrópole.⁸⁰

Sabe-se que muitos dos esforços, de forma conjunta ou individual, por parte da justiça inquisitorial e episcopal, não passavam do âmbito escrito do conteúdo dos interrogatórios, das várias diligências, das denúncias e até dos processos. Poder-se-á reconhecer, também, que os solicitantes gozavam de um estatuto privilegiado no Tribunal Inquisitorial, previsto nos seus códigos normativos. Também é verosímil que uma parte do clero luxurioso que exerceu o seu ministério no espaço colonial brasileiro tenha escapando à vigilância, perseguição e disciplinamento das instituições competentes nessa matéria. Mas residirá a explicação para tal escape na maquinação intencional por parte das instituições de controlo filiada a projetos de natureza político-imperial? Os espólios documentais indicam o oposto. Não só existiam mecanismos e agentes de vigilância nas duas margens do Atlântico, com uma natureza, objetivos e raio de ação

78 Fontes: AUC, *Devassas da cidade de Coimbra*, liv. 12 a 38; AUC, *Devassas do arcediagado de Penela*, liv. 1 a 62; AUC, *Devassas do arcediagado de Seia*, liv. 1 a 67; AUC, *Devassas do arcediagado do Vouga*, liv. 1 a 91; AEM, *Devassas, 1721-1750*.

79 Inclui o número de clérigos denunciados por qualquer tipo de delito e respetivas reincidências.

80 Jaime Ricardo Gouveia, *Os ladrões das honras e a repressão das desonras. A ação do Juízo Eclesiástico no Atlântico português (1640-1750)*. *Revista Ultramares*, v. 1, n. 4, p. 45-71, 2013.

iguais, como em ambos os territórios houve clérigos que conseguiram escapar à justiça. Porém, esses casos foram em menor número do que aqueles que evidenciam que se fez justiça, como o do padre Pedro da Costa, da Vila de S. João del Rei, culpado em 2º lapso com Rosa de Moura, preta forra. Foi condenado a quatro anos de degredo para Benguela e suspenso das ordens. Era obrigado ainda a sair da Vila no termo de 15 dias, e da capitania de Minas no termo de um ano. Além de uma justiça expedita e rigorosa no território brasileiro de Minas, este caso evidencia, também, que a política de degredo não tinha apenas um destino senão vários.

A Inquisição Portuguesa seguiu a mesma política. Nunca fez parte dos objetivos do Santo Ofício inundar o Brasil colonial de condenados. Nem aí lhes era permitido, sublinhe-se, continuar uma vida de delinquência. Não só o degredo mais comumente aplicado era o temporário, como não tinha maioritariamente como destino as possessões coloniais. Nos casos em que se deputou degredo para as possessões ultramarinas portuguesas, a África foi também um destino frequentemente escolhido.⁸¹ A tudo isto acresce que se os condenados no reino eram degredados para territórios do império, os sentenciados desses territórios eram também degredados para a metrópole, nomeadamente para o Algarve. Entre 1640 e 1750, foram apenas seis os clérigos processados por solicitação a quem foi cominado degredo para fora dos limiares do reino. Três deles foram enviados para o Brasil a título temporário.⁸² Os restantes deveriam cumprir essa pena a título perpétuo: dois tiveram como destino S. Tomé e Príncipe e o outro foi remetido para Mazagão.⁸³ Quanto aos processos relativos a solicitantes do Brasil, apenas dois obrigaram os réus a cumprir degredo fora da colónia, no Algarve.⁸⁴

Pela sua localização geográfica, constituindo o território mais a sul do reino, a que se juntava o facto de ser uma região erma e suscetível a ataques corsários, o Algarve era um dos destinos frequentemente impostos para o degredo. Dos 24 processos contra solicitantes, cuja sentença determinou um local específico do reino para o cumprimento do degredo, oito, isto é, 33%, obrigavam a que o mesmo fosse cumprido no Algarve.

Tudo o referido demonstra que esta mobilidade interatlântica que as penas de degredo significavam era executada e estava prevista nos códigos normativos tanto dos tribunais inquisitoriais quanto dos tribunais episcopais, e que o objetivo de estancar a disseminação da luxúria clerical tanto estava presente no reino como no império.

81 O mesmo já foi dito por José Pedro Paiva para os réus degredados por bruxaria e práticas mágico-supersticiosas em: *Bruxaria e Superstição num país sem “caça às bruxas” 1600 – 1774*. Lisboa: Editorial Notícias, 2.ª edição, 2002, p. 218-219.

82 ANTT, TSO, IL, proc.os n.os3960; 4805; 7451.

83 ANTT, TSO, IL, proc.os n.os3966; 5324; 10056.

84 ANTT, TSO, IL, proc.os n.os8884; 9166-1.

Será o determinismo mesológico o fator mais plausível para explicar os índices de delinquência clerical no Brasil? Não, pois também em Portugal se verificou uma pandemia luxuriosa. Teria sido o Brasil um trópico onde os pecados grassaram com uma intensidade não verificada na outra margem do Atlântico? Não, porque, na metrópole, de acordo com o que a documentação revela, a realidade não foi distinta.

Poder-se-á falar de duas Igrejas, uma metropolitana e outra imperial, com uma natureza, estrutura, objetivos, tutela, ação e projetos distintos? Os padrões de ação da justiça eclesiástica e alguns relatos dos seus oficiais, evidenciam o inverso, como se percebe na ação protagonizada pelo vigário da vara de Ouro Preto, que após ter prendido um pároco redigiu carta, em 6 de novembro de 1746, onde teceu algumas considerações sobre a importância do rigor da justiça terrena: “[...] se o temor de Deos não proíbe ao culpado o tropeço do crime ao menos lhe sirva de freyo a severidade e observância do estatuto [...]”.⁸⁵

É evidente que há dados que apontam para índices altos de luxúria na Bahia extensivos a toda a colônia brasileira. Todavia, sem pretender negar as especificidades do território brasileiro, onde durante muito tempo, ou quase sempre, se verificou uma escassez de meios materiais e humanos há perguntas que se devem colocar aos fundos documentais apresentados e às estatísticas que deles se colhe. Qual a representação percentual dos leigos que evidenciaram comportamentos imorais no cômputo populacional desses territórios? Qual a representação percentual dos clérigos luxuriosos na totalidade de integrantes das respectivas congregações e no número global de sacerdotes presentes nas várias paróquias? Representariam esses clérigos a maioria de corpo cultural, moral e religiosamente inapto? Serão, por conseguinte, essas tendências, reflexo da falência da aplicação das medidas decretadas pelo Concílio de Trento no que toca aos mecanismos instaurados para reformar o clero? Eco da falta de vocações para o ministério da Igreja? Produto de um menor grau de exigência em relação aos requisitos de ingresso na carreira eclesiástica? Fruto da intensificação generalizada da atividade de vigilância e disciplinamento dos dispositivos para isso existente? Efeito de um aumento dos quadros do clero? Consequência de uma atitude comportamental filiada às teorias laxistas e libertinas que conheceram enorme difusão pela Europa setecentista e tiveram eco em Portugal?

As interrogações enunciadas revelam que o estudo dos comportamentos humanos é complexo, deve ser analisado com rigor, e as conclusões que dele decorrem não podem ser senão subjetivas. É, por isso, importante recorrer à história comparativa e adotar uma perspectiva poliédrica procurando, se tal for possível, abordar todas as suas faces, pois, por vezes, para ver melhor, basta mudar a direção do olhar.

85 AEM, *Processo de Juízo do padre Inácio Correia de Sá*, 1746, Ouro Preto, pasta 4516, fl. 14v.

Quando logo na centúria de Quinhentos, Gabriel Soares de Sousa, no seu *Tratado Descritivo do Brasil*, afirmara que “são os tupinambás tão luxuriosos que não há pecado de luxúria que não cometam”, inaugurara um olhar não reflexivo sobre a América portuguesa, seguido desde a época das narrativas dos viajantes e de alguns religiosos até à historiografia hodierna, que iria influenciar, no transcorrer dos séculos, grande parte dos olhares lançados sobre esse território. Bahia de Todos os Santos e de quase todos os pecados? Sim, de quase todos... senão mesmo de todos. Assim como outros territórios diocesanos metropolitanos e coloniais o foram no recorte analítico apresentado neste estudo. Talvez não de todos os santos, mas sem dúvida de todos os pecados, a que as estruturas de vigilância e disciplinamento procuraram pôr cobro numa e noutra margens do Atlântico.

Referências

- ABREU, J. C. O Carácter Nacional e as Origens do Povo Brasileiro (1876). In: ABREU, J. C. *Ensaio e estudos*: 4.^a série. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília, INL, 1976.
- ALDEN, D. Charles R. Boxer and the Church Militant. In: SCHWARTZ, S.; MYRUP, E. L. (Org.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: Editora da Universidade do Sagrado Coração, 2009. p. 377-391.
- ALEJANDRE, Juan. *El veneno de Dios: la inquisición de sevilla ante el delito de solicitación en confesión*. Madrid: Siglo XXI Editores, 1995.
- ARANHA, Graça. *Chanaan*. 5. ed. Rio de Janeiro: Garnier, 1925.
- AZZI, R. *O clero no Brasil: uma trajetória de crises e reformas*. Brasília: Rumos, 1992.
- AZZI, R. *O catolicismo popular no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1978.
- BETHELL, L. *The Cambridge History of Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. v. 11.
- BETHENCOURT, Francisco. Campo Religioso e Inquisição em Portugal no século XVI. *Estudos Contemporâneos*, [S.l.], n. 6, p. 53-55, 1984.
- BOCAYUVA, H. *Erotismo à brasileira: o excesso sexual na obra de gilberto freyre*. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.
- BOER, Wietser de. *The conquest of the Soul: Confession, Discipline, and Public Order in Counter-Reformation Milan*. Leiden, Boston, Koln: Brill, 2001.
- BOSCHI, Caio. Estruturas Eclesiásticas e Inquisição. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti. (Org.). *História da expansão Portuguesa*. Lisboa: Temas e Debates, 1998. v. 2. p. 443-455.

- BOSCHI, Caio. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 7, n. 14, p. 159-160, 1987.
- BOXER, Charles R. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981.
- BOXER, Charles R. *The Golden Age of Brazil. Growing Pains of a Colonial Society 1695-1750*. Manchester: Carcanet Press Limited, 1995.
- BRUNEAU, T. C. *Catolicismo Brasileiro em época de transição*. São Paulo: Loyola, 1974.
- BUCKLE, H. T. *Historia da Civilização na Inglaterra (1867-1871)*. São Paulo: Typographia da casa eclectica, 1900. v. 1.
- CÁRCEL, Ricardo G. *Herejía y sociedad en el siglo XVI: la Inquisición en Valencia 1530-1609*. Barcelona: Ediciones Península, 1980.
- CARVALHO, E. *O Factor Geográfico na Política Brasileira*. São Paulo: Monitor Mercantil, 1921.
- DIAS, José Sebastião S. *Correntes do sentimento religioso em Portugal (sécs. XVI a XVIII)*. Coimbra: Instituto de Estudos Filosóficos da Universidade de Coimbra, 1960.
- FARINHA, Maria C. J. D. *Os arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990.
- FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil? In: GOUVEIA, António C.; BARBOSA, David. S.; PAIVA, José Pedro Paiva (Org.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. p. 157-173.
- FEITLER, Bruno. Poder episcopal e Inquisição no Brasil: o juízo eclesiástico da Bahia nos tempos de D. Sebastião Monteiro da Vide. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton S. (Org.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Baía*. São Paulo: UNIFESP, 2011. p. 85-110.
- FREYRE, Gilberto. Baía de Todos os Santos e de quase todos os pecados. *Revista do Norte*, Recife, 1926.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-grande e Senzala*. Rio de Janeiro: Maia & Schmidt, 1933.
- FREYRE, Gilberto. *Novo Mundo nos Trópicos*. Lisboa: Edição Livros do Brasil, 1963.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo. *A Quarta Porta do Inferno. A vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado, 2015.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo. Dois galhos, um só tronco, na salvaguarda da “pureza da fé”: a vigilância e disciplinamento da luxúria heresiarca do clero. In: OLIVEIRA, Yllan de Mattos; MUNIZ, Poliana G. Mendonça (Org.). *Inquisição e Justiça Eclesiástica*. São Paulo: Paco Editorial, 2013. p. 307-343.

- GOUVEIA, Jaime Ricardo. Os ladrões das honras e a repressão das desonras: a ação do Juízo Eclesiástico no Atlântico português (1640-1750). *Revista Ultramares, Alagoas*, v. 1, n. 4, p. 45-71, 2013.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo. *O sagrado e o profano em choque no confessional: o delito de solicitação no Tribunal da Inquisição. Portugal, 1551-1700*. Viseu: Palimage, 2011.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo. “Sollecitazione in confessionale, Portogallo”. In: PROSPERI, A. (Org.). *Dizionario dell’Inquisizione*. Pisa: Scuola Normale Superiore di Pisa, v. 3, 2010. p. 1455-1459.
- GOUVEIA, Jaime Ricardo. A repressão do delito de solicitação pela Inquisição na Diocese do Porto. In: JORGE, Vitor Oliveira; MACEDO, José (Org.). *Crenças, religiões e poderes: dos indivíduos às sociabilidades*. Porto: Edições Afrontamento, Biblioteca das Ciências Sociais, 2008, p. 219-233.
- GRECO, G. Fra Disciplina e Sacerdozio: Il clero secolare nella società italiana dal Cinquecento al Settecento. In: ROSA, Mario (Org.). *Clero e Società nell’Italia moderna*. Roma-Bari: Editori Laterza, 1997. p. 45-113.
- HALICZER, S. *Sexuality in the confessional: A sacrament profaned*. Oxford: Oxford University Press, 1996.
- HOORNAERT, Eduardo. *A Igreja no Brasil: colônia (1550-1800)*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. (1 ed. 1982).
- HOORNAERT, Eduardo; AZZI, R.; GRIJP, K.; BROD, B. *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- HYAM, R. Empire and sexual opportunity. *Journal of Imperial and Commonwealth history*, [S.l.], v. 14, n. 2, p. 34-89, 1986.
- HYAM, R. *Empire and Sexuality: the British Experience*. Manchester: Manchester University Press, 1990.
- LEBRUN, François. As reformas: devoções comunitárias e piedade individual. In: ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges (Org.). *História da vida privada*. Lisboa: Afrontamento, 1990. v. 3, p. 78-80.
- LIMA, Lana. As Constituições da Bahia e a Reforma Tridentina do Clero no Brasil. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton S. (Org.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Baía*. São Paulo: UNIFESP, 2011. p. 147-177.
- LIMA, Lana. *A Confissão pelo avesso: o crime de solicitação no Brasil Colonial*. 1990. 831 f. Dissertação (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990. 3 v.
- MORA, Adelina. *Sexualidad y confesión: la solicitación ante el Tribunal del Santo Oficio (siglos XVI – XIX)*. Madrid: Alianza Universidad, 1994.
- MOTT, Luís. *Os pecados da família na Bahia de Todos os Santos (1813)*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, UFBA, 1982.

- MOTT, Luís. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.
- MUNIZ, Pollyana G. O tribunal episcopal do bispado do Maranhão: dinâmica processual e jurisdição eclesiástica no século XVIII. In: FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton S. (Org.). *A Igreja no Brasil: normas e práticas durante a vigência das Constituições primeiras do Arcebispado da Baía*. São Paulo: UNIFESP, 2011. p. 7-9.
- MURARI, Luciana. A maneabilidade da natureza: o determinismo mesológico no pensamento brasileiro. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, 7., 1999, São Paulo. *Anais...* São Paulo: Imprensa Oficial SP, EDUSP, Editora UNESP, 1999 p. 307-311.
- PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.
- PAIVA, José Pedro. *Os Bispos de Portugal e do Império*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.
- PAIVA, José Pedro. *Bruxaria e Superstição: num país sem “caça às bruxas” 1600 – 1774*. 2. ed. Lisboa: Editorial Notícias, 2002.
- PAIVA, José Pedro. Geografia Eclesiástica. In: AZEVEDO, Carlos M. (Org.). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. v.C-I. p. 294-306.
- PAIVA, José Pedro. Os Mentores. In: AZEVEDO, Carlos M. (Org.). *História religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. v. 2, p. 201-237.
- PALLARES-BURKE, M. L. G. *Gilberto Freyre: um vitoriano dos trópicos*. São Paulo: UNESP, 2005.
- PIRES, Maria C. *Juízes e Infratores: o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*. São Paulo: Annablume, 2008.
- RASPANTI, Márcia P. Quando viver é um martírio. Disponível em <http://historiahoje.com/?p=3204>. Acesso em: 27 Ago. 2014.
- RASPANTI, Márcia P. *João Antonio Andreoni: as duas faces da mesma moeda*. 1997. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1997.
- RODRIGUES, Aldair. Clergy, Society, and Power Relations in Colonial Brazil: on the Vicar Forane (*Vigário da vara*), 1745-1800. e-JPG, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 40-67, 2015.
- RODRIGUES, Aldair. *Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: os familiares do Santo Ofício (1711-1808)*. 241 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- SÁNCHEZ, A. B. *Sexo y Conquista*. Mexico City: Universidad Nacional Autónoma de México 1994.

SCHWARTZ, Stuart. *Cada um na sua lei. Tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Editora do Sagrado Coração, Companhia das Letras, 2009 (edição original de 2008).

SILVA, A.; BORGES, J. Arquivos secretos eclesiásticos em Salvador de Bahia. *Londrina*, [S.l.], v. 14, n. 2, p. 38-61, 2009.

SILVA, M. B. N. *Guia de História do Brasil Colonial*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1992.

SILVA, José Manuel A. *O Brasil Colonial*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2005.

SOUZA, Evergton S. A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII). In: GOUVEIA, António Camões; BARBOSA, David Sampaio; PAIVA, José Pedro (Org.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas Conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. p. 175-195.

TORRES, J. *História das ideias religiosas*. São Paulo: Grijalbo, 1968.

VAINFAS, Ronaldo. *Confissões da Bahia, Santo Ofício da Inquisição de Lisboa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

WERNET, A. *A Igreja Paulista no século XIX*. São Paulo: Ática, 1987.

ZANON, Dalila. *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. 1999. 186 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.